



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0284.5/2021

Ementa: Institui o Alerta de Resgate Emergencial (ARE), no âmbito do Estado de Santa Catarina, voltado ao resgate de crianças e aos adolescentes desaparecidos..

Autor: Marcius Machado

Relator: Deputado Jessé Lopes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0284.5/2021 de autoria do Deputado Marcius Machado, que “Institui o Alerta de Resgate Emergencial (ARE), no âmbito do Estado de Santa Catarina, voltado ao resgate de crianças e aos adolescentes desaparecidos.”

O Projeto de Lei foi lido no Expediente desta Casa no dia 03 de agosto de 2021, sendo posteriormente encaminhado para esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi designada Relatora a Deputada Ana Campagnolo que emitiu voto pela admissibilidade com votação unânime do colegiado na reunião de 09 de novembro de 2022.

Posteriormente o projeto foi remetido a Comissão de Segurança Pública, na qual fui designado como Relato, na formal regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Quanto às prerrogativas regimentais da Comissão de Segurança Pública são relativas ao mérito da proposta e estão alinhadas a função legislativa da instituição militar.

Aproveito a oportunidade para salientar que a proposta do nobre colega encontra amparo constitucional na proteção à criança e ao adolescente com previsão em seu artigo 227, assim como na legislação infraconstitucional.

A Polícia Militar de Santa Catarina, em resposta a diligência solicitada pela CCJ, informou que a proposição não apresenta relevância pública, pois já existe legislação federal sobre a matéria.

Ocorre que a presente proposição diverge da legislação federal, pois esta busca conferir ampla divulgação em caráter emergencial as crianças e adolescentes desapare-



cidos por meio de mensagens instantâneas em redes sociais, podendo assim obter-se maior chance de resgate destes desaparecidos.

Desta forma, a presente proposição visa complementar a legislação federal por meio da emissão do Alerta de Resgate Emergencial, a fim de melhorar a chance de recuperação dos menores desaparecidos.

Portanto, com base no exposto, em atenção ao Artigo 74, II do RIALESC voto pela **APROVAÇÃO** do **PL./0284.5/2021** nos termos de sua redação original.

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)
Relator